



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre	\$20\$
A 1.ª série	\$140\$	"	\$80\$
A 2.ª série	\$120\$	"	\$70\$
A 3.ª série	\$120\$	"	\$70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 148 — Mantém em vigor durante a campanha olivícola de 1952-1953 o regime estabelecido pela Portaria n.º 13 701, com excepção do seu n.º 7.º

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Évora

Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	120\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	120\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 32.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:	
b) «Pagadores»	— 100\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 100\$00
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, esta alteração mereceu, por despacho de 28 do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 148

1. O volume da colheita de azeite da campanha de 1952-53, previsto pelo Instituto Nacional de Estatística com base no estado das culturas em 31 de Maio, era da ordem de 65 milhões de litros, número que desceu para 40 milhões, segundo a estimativa respeitante a Setembro.

A experiência demonstra, com efeito, que, apesar do intenso desenvolvimento da cultura da oliveira, não é prudente contar-se com contra-safras de produção superior a 40 milhões, como resulta do seguinte mapa, relativo às campanhas ulteriores a 1925:

Safras		Contra-safras	
Campanhas	Milhões de litros	Campanhas	Milhões de litros
1925-26	43	1926-27	31
1927-28	99	1928-29	29
1929-30	84	1930-31	20
1931-32	72	1932-33	48
1933-34	82	1934-35	24
1935-36	57	1936-37	30
1937-38	108	1938-39	37
1939-40	84	1940-41	38
1941-42	100	1942-43	42
1943-44	96	1944-45	40
1945-46	44	1946-47	49
1947-48	102	1948-49	32
1949-50	107	1950-51	44
1951-52	115		

2. A situação do abastecimento público durante o período de Novembro de 1952 a Outubro de 1953 não

deve porém encarar-se considerando apenas a referida previsão de 40 milhões, visto existirem excedentes da campanha de 1951-52, cuja produção foi de 115 milhões.

Da soma das duas produções resulta o total de 155 milhões para o abastecimento durante as duas campanhas, quantitativo que deve ser suficiente para ocorrer ao consumo nacional, visto este, incluída a exportação para o ultramar, não exceder 75 milhões de litros anuais.

Efectivamente, além do azeite em poder da produção que deve transitar da campanha anterior, há ainda que considerar os excedentes em poder do comércio e da Junta Nacional do Azeite, os quais vêm há anos a ser recolhidos nas campanhas de safra, como processo de, simultaneamente, assegurar o preço fixado à lavoura e contribuir para o abastecimento durante a campanha seguinte. Os mencionados excedentes eram, em 30 de Setembro, de cerca de 20 milhões de litros, sendo, por isso, de esperar que os mesmos, adicionados aos saldos da lavoura e ao quantitativo da próxima colheita, sejam suficientes para o abastecimento decorrer sem anormalidades durante o período de Novembro de 1952 a Outubro de 1953.

3. Por outro lado, são francamente satisfatórias as existências de óleo de amendoim, bem como as perspectivas para a campanha de 1953.

De facto, as referidas existências — expressas em óleo refinado — eram, em 15 do corrente, da ordem de grandeza de 5 milhões de litros. Esta situação deve-se à melhoria do preço das sementes efectuada em Dezembro de 1951, medida que se destinou a fomentar a produção ultramarina e a resolver a crise em que ela se debatia.

O mapa seguinte é elucidativo quanto ao aumento da importação nacional de amendoim em 1952:

Toneladas

Anos	Do ultramar	Do estrangeiro	Total
1950	29 873	—	29 873
1951	22 864	26	22 890
1952 (a)	41 000	—	41 000

(a) Número provisório.

Os efeitos da referida medida, cujos benefícios começaram já a fazer-se sentir, deverão continuar a projectar-se em 1953, sendo de prever, através dos elementos existentes, que não só se manterá, como possivelmente será excedido, o nível da importação registado em 1952.

4. Em virtude de a actual colheita de azeite ser de contra-safra e as linhas da nossa produção e consumo serem sensivelmente iguais, a prudência aconselha, apesar da situação francamente satisfatória no que respeita ao óleo de amendoim, a manter a orientação, que vem sendo seguida, de só autorizar a exportação de azeite

para o estrangeiro mediante a contrapartida da importação de quantidade equivalente do mesmo produto.

Para as províncias ultramarinas — à semelhança do que sucede no continente, onde foi suprimido o racionamento e o consumo é livre — a exportação efectuar-se-á sem restrições, como há anos vem sucedendo.

5. Quanto ao regime da Portaria n.º 13 701, de 12 de Outubro de 1951, que regulamentou a campanha olivícola de 1951-52, não se julga oportuno introduzir-lhe modificações.

Suprime-se apenas o n.º 7.º do referido diploma, relativo à constituição da reserva, que não teria cabimento numa campanha de contra-safra, sendo mantidas todas as simplificações introduzidas pela mesma portaria na disciplina e burocracia dos regimes anteriores.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Continua livre o consumo de azeite e bem assim a respectiva circulação, a qual poderá efectuar-se independentemente de guias de trânsito ou de qualquer outra formalidade.

2.º Com excepção do seu n.º 7.º, continua em vigor durante a campanha olivícola de 1952-53 a Portaria n.º 13 701, de 12 de Outubro de 1951, que regulamentou a campanha de 1951-52.

Ministério da Economia, 4 de Novembro de 1952.—
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 10 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 91.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 2.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 2.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, esta alteração mereceu, por despacho de 25 de Outubro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.